



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE

INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante:

Foram publicados e disponibilizados no dia 30/01/2010 os acórdãos meritórios prolatados pela 19ª Câmara Cível do TJ/RJ nos autos dos mandados de segurança 0000924-84.2019.8.19.0084 e 0000644-16.2019.8.19.0084, ocasião em que perdeu a eficácia a liminar de efeito suspensivo que mantinha suspenso o presente processo de cassação.

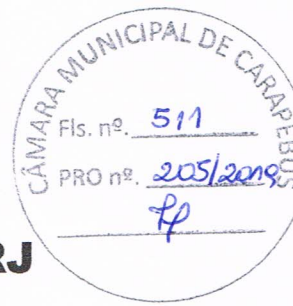
Sendo assim, o processo camarário de cassação deverá ser retomado imediatamente, independentemente do recesso parlamentar, uma vez que o procedimento em tela é regido pelo Decreto-Lei 201/67, razão pela qual normas regimentais ou constante da Lei Orgânica não tem força legal para suspender o prazo decadencial de 90 dias para a conclusão do feito, conforme, inclusive, já se manifestou a Coordenadoria Jurídica desta Casa de Leis em sede judicial inaugurada pela defesa técnica da Prefeita para discutir especificamente este tema.

Informo que nosso controle aponta que o prazo de 90 dias encerrar-se-á no dia 14/02/2020, já consideradas todas as suspensões e recomeços ocorridos em razão de decisão judicial. Ou seja, a data limite para o julgamento do caso é 14 de fevereiro de 2020.

Carapebus, 30 de janeiro de 2020.


KÊNIA RODRIGUES QUINTAL

Assessora Jurídica da Comissão Processante
OAB/RJ 146.750 | Mat. 665




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE

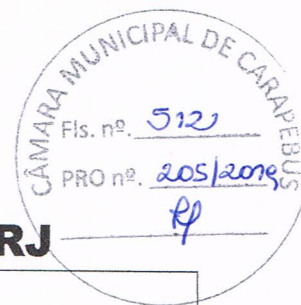
DECISÃO URGENTE

Autos vistos e etc.

Ciente da informação. Considerando que os autos já estão com o ilustre Vereador Relator e que este também já está ciente da retomada do processo, aguarde-se o pedido de dia para designação de reunião destinada à votação do Parecer Final e encaminhamento do processo ao Presidente da Câmara para designar pauta de julgamento.

Carapebus, 30 de janeiro de 2020.


MAICON FREITAS PIMENTEL
Vereador Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal


GABINETE DO VEREADOR RELATOR

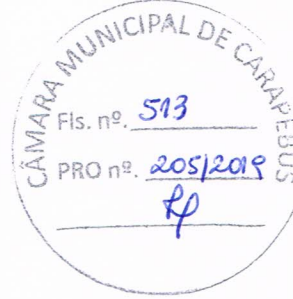
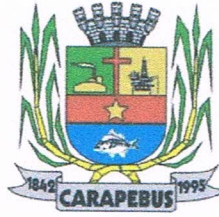
WAGNER MELLO FERREIRA

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

1. Autos vistos e etc.
2. Nestes termos, peço dia para apresentação da proposta de parecer final a ser emitido pela Comissão Processante, nos termos do artigo 5º, V, do Decreto-Lei 201/67.

Carapebus, 03/02/2020.


WAGNER MELO FERREIRA
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação 205/2019

Tema: crimes de responsabilidade da prefeita municipal

Aos seis dias do mês de fevereiro do corrente ano de dois mil e vinte, às 11 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Carapebus, reuniu-se a Comissão Processante, sob a presidência do Vereador MAICON FREITAS PIMENTEL - *Maicon Véio*, para tratar da emissão do Parecer Final pela procedência ou improcedência da acusação formulada pelo Cidadão Carapebuense Ruiz Sérgio em face da Prefeita Municipal Christiane Cordeiro. Aberta a reunião, o Vereador Presidente de imediato passou a palavra ao Vereador Relator, que fez a leitura do relatório de sua proposta de voto. Sendo assim, a proposta de parecer foi colocada em discussão e votação, tendo sido acompanhada por unanimidade. Nesse contexto, o Vereador Presidente proclamou o resultado nos termos expostos no PARECER FINAL que passa a integralizar os autos. Nesse contexto, nos termos do Decreto-Lei 201/67 dá-se por encerrado os trabalhos desta Comissão Processante, remetendo-se os autos ao Presidente da Câmara para adotar as medidas legais e regimentais destinadas ao julgamento plenário. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.

MAICON FREITAS PIMENTEL

Presidente

WAGNER MELLO FERREIRA

Relator

MARCELO BORGES MARTINS

Vogal